Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026031602000083

Nº SAPL: 0098/2026

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 5 de março de 2026 às 16:01

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772726515770_f729deca-612d-42b7-bffc-076b460ba8bd

Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FEIRAS NOTURNAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DESTINADO À PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, DA GASTRONOMIA E DA ECONOMIA CRIATIVA EM ESPAÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Feiras Noturnas, com a finalidade de incentivar o comércio local, a gastronomia regional, o artesanato e a economia criativa por meio da realização de feiras em período noturno em espaços públicos.

Art. 2º - O programa tem como objetivos:

I – fomentar o empreendedorismo local;

II – estimular a geração de emprego e renda;

III – valorizar a gastronomia regional e o artesanato local;

IV – promover a ocupação ordenada de espaços públicos com atividades culturais e comerciais;

V – incentivar o turismo e a convivência comunitária.

Art. 3º - As feiras noturnas poderão ser realizadas em:

I – praças públicas;

II – parques municipais;

III – áreas de lazer e calçadões;

IV – espaços públicos previamente autorizados pelo Poder Executivo.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 05/03/2026 13:02
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772726515770_f729deca-612d-42b7-bffc-076b460ba8bd

Art. 4º - As feiras poderão contar com a participação de:

I – comerciantes locais;

II – produtores da agricultura familiar;

III – artesãos;

IV – empreendedores da gastronomia;

V – artistas e agentes da economia criativa.

Art. 5º - A participação nas feiras deverá observar critérios definidos pelo Poder Executivo, priorizando:

I – microempreendedores individuais;

II – pequenos produtores locais;

III – artesãos e artistas residentes no Município.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo:

I – regulamentar o funcionamento das feiras;

II – definir os locais e horários de realização;

III – estabelecer normas de organização, higiene, segurança e limpeza;

IV – promover ações de divulgação e incentivo ao programa.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – associações de comerciantes e artesãos;

II – entidades da sociedade civil;

III – instituições públicas ou privadas;

IV – organizações voltadas à economia criativa e ao turismo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 05/03/2026 13:02
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772726515770_f729deca-612d-42b7-bffc-076b460ba8bd

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____de 2026.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 05/03/2026 13:02
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772726515770_f729deca-612d-42b7-bffc-076b460ba8bd

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Feiras Noturnas no Município de Fortaleza, como instrumento de incentivo ao empreendedorismo local, à economia criativa e à valorização da cultura e gastronomia regional.

As feiras públicas representam importante espaço de convivência social, geração de renda e fortalecimento da economia local. Ao serem realizadas no período noturno, essas atividades ampliam as oportunidades de comercialização para pequenos empreendedores, especialmente aqueles que exercem outras atividades durante o dia ou que dependem de horários alternativos para desenvolver seus negócios.

Além disso, as feiras noturnas têm potencial para dinamizar os espaços públicos da cidade, promovendo maior circulação de pessoas, fortalecimento do comércio local e valorização da cultura regional, por meio da gastronomia típica, do artesanato e das manifestações artísticas.

Em cidades com forte vocação turística e cultural como Fortaleza, iniciativas dessa natureza contribuem significativamente para a promoção da economia criativa, ao mesmo tempo em que proporcionam opções de lazer acessíveis à população.

O projeto também busca incentivar a participação de microempreendedores individuais, pequenos produtores e artesãos locais, ampliando oportunidades de trabalho e renda para diversos segmentos da população.

Dessa forma, a criação do Programa Municipal de Feiras Noturnas representa uma iniciativa relevante para o desenvolvimento econômico local, para a valorização dos espaços públicos e para o fortalecimento da convivência comunitária.

Diante da relevância social e econômica da proposta, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 05/03/2026 13:02
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772726515770_f729deca-612d-42b7-bffc-076b460ba8bd

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 5 de março de 2026 às 13:01

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772726515770_f729deca-612d-42b7-bffc-076b460ba8bd

Documento assinado por

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO